



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3472, DE 21 DE MAIO DE 2003.

Institui o estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Formiga, conforme recomenda a Lei nº 10.257, de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei Municipal 1615, de 01/06/1984, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e renumera os incisos I, II e III.

"ART. 6º -

§ 1º - Toda edificação vertical e horizontal para uso multifamiliar, conjuntos habitacionais e para fins especiais, deverão apresentar à Secretaria de Obras, Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 2º - O Estudo de Impacto de Vizinhança terá que constar os efeitos positivos e negativos da qualidade de vida e segurança da população residente nas áreas próximas ao empreendimento a ser construído.

§ 3º - O Impacto de Vizinhança terá de constar análise de adensamento, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego, demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana, patrimônio natural e cultural.

§ 4º - Caberá às Secretarias de Obras e Engenharia apoiada por outras Secretarias e entidades comunitárias, estabelecer critérios e parâmetros para análise referidas nos parágrafos anteriores.

§ 5º - A aprovação do estudo de Impacto de Vizinhança, não substitui as exigências do Impacto Ambiental."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de maio de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete